



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ**
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



18.	SILVINA REGINA DE SOUZA VALIENTE	SAÚDE PÚBLICA	LIC.MÉDICA 60 DIAS	29/04/13 A 27/06/13
19.	SUZETH V. DO AMARAL	EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP.05 DIAS	20/05/13 A 24/05/13
20.	WANUSA VELHO GARBIATI	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	20/05/13 A 24/05/13

Ponta Porã, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2013.

Tereza Hassuko Sato Castilho
Diretora Presidente
Matrícula 007/1

Marlene Albiero Loli Ghetti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980/1

E-mail: previpor@hotmail.com

Rua 7 de Setembro, 409 - Centro - Fone/Fax: (0**67) 3431-7564 - CEP 79900-000 - Ponta Porã - MS

Poder Legislativo

Lei

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
ARTIGO 59, §7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA
PORÃ - MS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 3926/2013

Dispõe sobre a implantação de Ecopontos destinados ao descarte de entulhos.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

Art. 1º - Ficam criados Ecopontos, que são unidades destinadas a receber entulhos gerados pelas atividades de construção civil ou de reformas, através

de entrega voluntária pela população, bem como materiais que não possuem mais serventia.

§ 1º – Entende-se por entulho, para efeito desta Lei, resíduo gerado pelas atividades de construção civil ou de reformas, também chamado de resíduo de construção civil.

§ 2º – Os materiais a que se refere o *caput* deste artigo, são:

I- entulhos de construção civil;

II – pedras, cimento, tijolo, madeira, telhas, louças sanitárias, Ferragens originadas de construção civil;

III – restos de podas;

IV – móveis usados;

V – resíduo s de terraplenagem

VI – e outros materiais ou produtos da mesma natureza (sobra).

Art 2º - Os Ecopontos são locais designados pelo município, com infraestrutura para receber, através de entrega voluntária pela população, materiais que não possuem mais serventia, como entulhos de construção

civil, pedras, cimento, tijolo, madeira, telhas, louças sanitárias, restos de podas e móveis velhos, entre outros.

Art 3º - Nos Ecopontos não serão aceitos lixos domiciliar, industrial e hospitalar.

Art 4º - O serviço disponibilizado pelos Ecopontos, são de caráter gratuito.

Art 5º - O Poder Executivo, através dos órgãos municipais competentes, fará ampla campanha de divulgação e conscientização da população.

Parágrafo único. A campanha deve orientar também que as pessoas flagradas jogando lixo em locais impróprios, ou seja, fora dos Ecopontos, serão autuadas e multadas, nos termos do Código Urbanístico Municipal.

Art 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, consignadas no Orçamento em vigor.

Art 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 28 de maio de 2013.

Adãozinho Dauzacker

1º Vice-Presidente



Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ludimar Godoy Novais

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Caio Augusto César de Souza Moraes

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367